

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 022/2022 - REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL**

**DECRETO Nº 022/2022, 28 DE MAIO DE 2022**

*DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS  
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO  
DA MATA/PE AFETADAS POR CHUVAS  
INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4) CONFORME  
A INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR. 36/2020.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 60, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988, e Lei Federal 12.608/2012

**CONSIDERANDO** as chuvas intensas que atingiram a cidade de São Lourenço da Mata, com índice pluviométrico superior a 160 milímetros nos dias 25, 26, 27 e 28 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** o art. 2º, XI do Decreto Federal n. 10.593, 24 de dezembro de 2020, e da Portaria 260 de 02 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** os danos causados à infraestrutura física da cidade, ao patrimônio público e particular de uma elevada parcela de moradores de São Lourenço da Mata;

**CONSIDERANDO** as condições geográficas do município que serve de passagem ao rio Capibaribe, que se encontra com volume de água elevado, danificando as pontes e infraestrutura existentes, prejudicando o abastecimento de água;

**CONSIDERANDO** a quantidade de pessoas desalojadas e desabrigadas;

**CONSIDERANDO** a previsão de ocorrência de novas precipitações pluviométricas de volume significativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de auxílio estadual e federal para reconstrução de parte da infraestrutura física, regularização das redes de abastecimento, reparo das vias terrestres e amparo à população atingida;

**CONSIDERANDO** os danos materiais observados pela Defesa Civil Municipal, e a necessidade de amparar e auxiliar a parcela da população afetada pelas chuvas;

**CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal favorável à declaração da situação de anormalidade conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR n. 36 de 04 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** necessidade de adoção de medidas urgentes e atípicas para garantir o enfrentamento aos efeitos da chuva dos últimos dias, em áreas de risco, bem como assistência aos afetados com atenção aos desalojados e desabrigados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de São Lourenço da Mata registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR n. 36/2020.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de

facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º** -De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º**. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º**. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei no 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos

**Art. 7º** Este Decreto tem validade a partir de 28 de maio de 2022, terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 28 de maio de 2022.

**VINICIUS LABANCA**

Prefeito

**-Republicado por erro material-**

**Publicado por:**

Oswaldo José Vieira

**Código Identificador:**7BC51F36

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/06/2022. Edição 3103

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>